

Resolução nº 0354/2017 -CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 33667**, em nome do **Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Norte – Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**, conforme processo nº **201700029003239**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014**, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Norte – Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 33667**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 24 e 25**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **06/12/2017**,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Decidir pela **MANUTENÇÃO** do **Auto de Infração nº 33667** lavrado contra o **Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Norte – Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**, face à inexistência de razões de ordem legal para anulação do auto de infração em apreço, por descumprimento da legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro 2017.

Ridoval Darci Chiareleto  
Conselheiro Presidente

jacac/gesg